PROJETO DE LEI Nº **\_\_\_\_\_\_** /2019

Exma. Senhora Presidente

Nobres vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA – apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO EM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SUS, UBS´s, UPA E DELEGACIAS DE POLÍCIA, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DA “LEI DO MINUTO SEGUINTE Nº 12845/13 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL OBRIGATÓRIO, INTEGRAL E MULTIDISCIPLINAR, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL”.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei tem o respaldo da Lei Federal de Ac esso à Informação nº 12527/11, pois é de suma importância tornar público o direito ao atendimento médico emergencial obrigatório, integral e multidisciplinar, às vítimas de violência sexual.

A cada minuto, uma pessoa sofre abuso sexual no Brasil. Não bastasse a dor que esses episódios causam, a ampla maioria das vítimas ainda enfrenta barreiras devido ao desconhecimento do disposto na Lei 12.845/2013 que garante o direito à assistência emergencial obrigatória, integral e multidisciplinar, após as agressões, e à resistência dos serviços públicos de saúde em cumpri-la.

Cabe a todos os hospitais integrantes do SUS, UBS´s e UPA prestarem atendimento humanizado e imediato às pessoas vítimas de qualquer ato sexual não consentido, independentemente da apresentação de boletim de ocorrência ou de outros documentos que comprovem o abuso sofrido. Além de agilizar a assistência, a legislação busca evitar a revitimização, isto é, o reforço do trauma por descaso ou omissão dos profissionais da rede pública de saúde.

Por uma questão de humanidade, é necessário dar publicidade do teor desta Lei do Minuto Seguinte, pois apesar de antiga, a grande maioria das pessoas não tem conhecimento de sua existência. A falta de informação é um problema tanto para as vítimas, que se encontram em uma situação dramática, e acham que só podem recorrer à polícia, quanto para os profissionais do SUS que, muitas vezes, desconhecem totalmente o que diz esta lei.

As garantias da Lei 12.845/13 não se limitam ao diagnóstico e ao tratamento emergencial de lesões causadas pelo agressor. Elas se estendem a um atendimento completo que inclui o amparo médico, psicológico e social, a administração de medicamentos contra gravidez e doenças sexualmente transmissíveis, a coleta de material para a realização do exame de HIV, a facilitação do registro da ocorrência, e o fornecimento de orientações sobre seus direitos legais e os serviços sanitários disponíveis.

Portanto, a aprovação desta lei é de suma importância, pois um direito só é reclamado se o cidadão tiver ciência de sua existência.

Valinhos, 01 Agosto de 2019.

Gilberto Aparecido Borges – GIBA

Vereador MDB

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_ /2019

# DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES DE DIVULGAÇÃO EM HOSPITAIS INTEGRANTES DO SUS, UBS´s, UPA E DELEGACIAS DE POLÍCIA, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DA “LEI DO MINUTO SEGUINTE Nº 12845/13 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL OBRIGATÓRIO, INTEGRAL E MULTIDISCIPLINAR, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR,** Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que o vereador Gilberto Aparecido Borges – GIBA elaborou, a Câmara municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Os hospitais integrantes do SUS, UBS´s, UPA e Delegacias de Polícia, do município de Valinhos, ficam obrigados a afixar, em local de fácil visualização, cartaz com os dizeres: “LEI DO MINUTO SEGUINTE Nº 12845/13 – ATENDIMENTO EMERGENCIAL OBRIGATÓRIO, INTEGRAL E MULTIDISCIPLINAR, ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL”.

Art. 2º - O descumprimento desta lei acarretará as seguintes sanções:

I – Notificação para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Decorrido o prazo, persistindo a irregularidade, aplicação das seguintes penalidades:

a - Multa de 02 (duas) UFMV´s por dia, até a data da regularização, para hospitais integrantes da rede do SUS.

b - Incidência do Agente Responsável pelo ente público infrator em crime de responsabilidade – infração político-administrativa.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito